



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 18 DEZEMBRO DE 2013.

“Institui no Município de Pedro Teixeira o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CRAS

Art. 1º – Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – do Município de Pedro Teixeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, unidade pública responsável pela oferta de serviços e programas continuados de prestação social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º – Ao CRAS compete:

- I – organizar a vigilância social em sua área de abrangência;
- II – concretizar os direitos socioassistenciais no que se refere ao acesso a serviços de proteção social básica, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social;
- III – oferecer ações continuadas de assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as relacionadas com os programas de erradicação do trabalho infantil, da juventude e de combate à violência contra crianças e adolescentes;
- IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- V – realizar outras ações correlatas à Assistência Social.

Parágrafo único – O CRAS funcionará como lugar:

- I – onde necessariamente são ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e as ações complementares do Programa Bolsa Família – PBF, além de outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos à segurança de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;
- II – onde são ofertados serviços continuados de acompanhamento social às famílias; serviços sociocomunitários; reabilitação na comunidade; plantão social; grupo de convivência de idosos; atendimento socioeducativo em meio-aberto; orientação e apoio sociofamiliar;
- III – onde são oferecidos os benefícios de transferência de renda, benefícios de prestação continuada e benefícios eventuais;
- IV – onde são realizados os programas e projetos de capacitação e promoção da inserção produtiva, promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, grupos de produção e economia solidária, geração de trabalho e renda e o Projovem.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

18 / 12 / 2013

H. Paula



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Art. 3º – São usuários do CRAS, pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.

Parágrafo único – São direitos dos usuários do CRAS:

I – conhecer o nome e a credencial de quem os atende;

II – ser ouvido em suas demandas de proteção social;

III – ter local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;

IV – receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

V – receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

VI – ter seus encaminhamentos por escrito, identificados como nome do profissional e seu registro no conselho ou ordem profissional, de forma clara e legível;

VII – ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII – ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

IX – poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;

X – ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

CAPITULO II

Da Estrutura Funcional do CRAS

Art. 4º – A unidade do CRAS contará com uma equipe técnica responsável, que terá a seguinte composição:

I – 1 (um) Coordenador;

II – 1 (um) Assistente Social;

III – 1 (um) Psicólogo;

IV – 2 (dois) Auxiliares Administrativos;

Art. 5º - Para a instalação do CRAS no Município de Pedro Teixeira, ficam criadas as funções públicas abaixo:

II – 1 (um) Assistente Social;

III – 1 (um) Psicólogo;

IV – 2 (dois) Auxiliares Administrativos - CRAS;

Art. 6º - Para a instalação do CRAS no Município de Pedro Teixeira, fica criado o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Coordenação – CRAS, cuja as atribuições, vencimentos e requisitos de provimento se encontram descritos no Anexo I desta Lei

Art. 7º - Por se tratar de programa financiado pelo Governo Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a contratação temporária por excepcional Interesse público das funções públicas criadas no art.5º, através de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação cujas regras serão definidas em Decreto do Poder Executivo.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

§1º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe do CRAS bem como os requisitos necessários às contratações, vencimentos e exigências de dedicação ao programa, são as definidas no Anexo I desta Lei.

§2º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes da equipe do CRAS farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias acrescidas de 1/3, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§3º - A vinculação dos profissionais descritos no art. 5º desta Lei, que integram a equipe do CRAS se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 8º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

Parágrafo único: Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 9º - As funções públicas descritas no art. 5º, poderão ser ocupadas por servidores efetivos, mediante designação do Prefeito Municipal, mantendo as vantagens e direitos dos cargos efetivo, e adaptando suas funções conforme as atribuições descritas no Anexo I desta lei.

§1º: Ao servidor ocupante de cargo efetivo, quando designado para atuar no CRAS, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada no Programa, constante do Anexo I desta lei.

§2º - Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

Art. 10 - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no CRAS prevista no artigo anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Art. 37 da Constituição da República.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – O CRAS será instalado em local de melhor acesso às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Art. 12 – As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 13 – As ações do CRAS serão realizadas com a cooperação das secretarias municipais, dos conselhos municipais e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nas competências destas unidades.

Art. 14 – As ações desenvolvidas no CRAS serão co-financiadas pela União, por recursos próprios do orçamento do Município e por eventuais recursos oriundos de convênios, contratos e termos de cooperação, doações, auxílios e subvenções e financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

Art. 15 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município para o ano de 2013.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – Ficam convalidadas todas as contratações de pessoal realizadas antes desta lei para o exercício das funções de técnicos no âmbito do CRAS.

Art. 17 – As disposições constantes desta Lei serão implantadas e efetivadas de maneira a respeitar as atuais condições financeiras e orçamentárias em vigor no Município de Pedro Teixeira.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 18 de dezembro de 2013.


GILBERTO DE PAULA REIS
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

ANEXO I

1 - CHEFE DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO - CRAS

Provimento: Cargo em Comissão.

Vencimento: R\$ 1.622,75.

Jornada de trabalho: dedicação exclusiva (mínimo 40 horas semanais).

Requisitos para provimento: Curso superior completo, preferentemente de Serviço Social, pedagogia ou Psicologia com registro no órgão de classe.

Atribuições:

- _ Assessorar o Prefeito Municipal na articulação, acompanhamento e avaliação do processo de implantação do CRAS e na implementação dos programas, serviços e projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- _ Coordenar e chefiar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- _ Coordenar e chefiar as atividades de monitoramento, registro e avaliação das ações;
- _ Dirigir e chefiar as atividades administrativas e funcionais desenvolvidas pelo CRAS;
- Definir, com os profissionais, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- _ Definir, com os profissionais, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- _ Definir, com a equipe técnica, os instrumentos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- _ Monitorar mensalmente as ações de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores escolhidos para orientar as ações e promover a sua eficácia;
- _ Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;
- _ Realizar reuniões periódicas com os profissionais e eventuais estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras análises;
- _ Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- _ Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando coordenar, articular e avaliar a cobertura da demanda existente no território e acompanhar os encaminhamentos feitos;
- _ Promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras áreas de políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;
- _ Contribuir com o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial;
- _ Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

2 – ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS

Provimento: Contratação Temporária/Designação.

Requisitos: Curso Superior e registro no órgão de classe.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Vencimento: R\$ 1.497,89

Atribuições específicas:

- _ Recepção e acolhimento de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- _ Oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;
- _ Vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;
- _ Conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e do Programa Bolsa Família;
- _ Acompanhamento familiar: em grupos de convivência, serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC;
- _ Encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC, na avaliação social e do INSS; das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica e de Proteção Social Especial, quando for o caso;
- _ Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local ou regional;
- _ Apoio nas avaliações de revisão dos cadastros do Programa Bolsa Família, BPC e demais benefícios;
- _ Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- _ Alimentação de sistemas de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- _ Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- _ Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo chefe imediato.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

3 - PSICOLOGO DO CRAS

Provimento: Contratação Temporária/Designação

Requisitos: Curso Superior e registro no órgão de classe.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Vencimento: R\$ 1.497,89

Atribuições específicas:

- _ Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada, individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais;
- _ Articular serviços e recursos para atendimento, fornecer informações e promover encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos usuários do CRAS;
- _ Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos;
- _ Realizar monitoramento e avaliação do serviço;
- _ Desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária;
- _ Mediar processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- _ Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- _ Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- _ Prestar assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
- _ Promover o acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- _ Promover a alimentação de sistemas de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- _ Promover articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.
- _ Executar outras atribuições conferidas pela chefia imediata.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

04 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CRAS

Provimento: Designação e/ou Contratação temporária.

Requisitos: Ensino médio.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Vencimento: 678,00.

Atribuições específicas:

- _ Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- _ Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS;
- _ Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado;
- _ Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- _ Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS;
- _ Executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que forem determinadas pela chefia imediata.